

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES
2. APRESENTAÇÃO
3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO
4. DEFINIÇÕES
5. OBJETIVO DO SEGURO
6. ÂMBITO GEOGRÁFICO E MOEDA
7. DOCUMENTOS DO SEGURO
8. VIGÊNCIA DO SEGURO
9. FORMA DE CONTRATAÇÃO
10. COBERTURAS
11. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
12. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO
13. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZAVEIS
14. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZAVEIS
15. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E RENOVAÇÃO
16. PAGAMENTO DO PRÊMIO
17. SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E REABILITAÇÃO DA COBERTURA INDIVIDUAL
18. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS
19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO
20. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO
21. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO
22. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO
23. CESSÃO DE DIREITOS
24. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO
25. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE
26. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES
27. PERDA DE DIREITOS
28. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS
29. ARBITRAGEM
30. ENCARGOS DE TRADUÇÃO
31. PRESCRIÇÃO
32. FORO
33. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

SEGURO EQUIPAMENTO SAFRAPAY

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURAS ADICIONAIS

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA DE REAJUSTE DO PRÊMIO

SEGURO EQUIPAMENTO SAFRAPAY

CONDIÇÕES GERAIS

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro deste produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados (Susep).
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, razão social ou nome completo, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

2. APRESENTAÇÃO

- 2.1. Apresentamos a seguir as Condições do Seguro para Equipamento SafraPay, que estabelecem as normas de funcionamento das Coberturas contratadas.
- 2.2. Para os devidos fins e efeitos serão consideradas, em cada caso, somente as condições correspondentes às Coberturas contratadas, as quais estarão previstas nos respectivos Certificados de Seguro, desprezando-se quaisquer outras.
- 2.3. Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.
- 2.4. Para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

- 3.1. Esta Apólice está dividida em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de “Condições Contratuais”, fazendo parte integrante e inseparável desta Apólice.
 - a) **Condições Gerais:** são as cláusulas comuns a todas as Coberturas desta Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.
 - b) **Condições Especiais:** conjunto de cláusulas relativas a cada uma das Coberturas contratadas, que eventualmente alteram as Condições Gerais e nas quais são descritos os riscos cobertos e não cobertos em cada Cobertura.
 - c) **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que alteram de alguma forma as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado.

4. DEFINIÇÕES

Aceitação: Ato de aprovação, pela Seguradora, da Proposta a ela submetida pelo Segurado ou pelo Corretor de Seguros para a adesão ao seguro.

Agravação do risco: Termo utilizado para definir o ato e/ou circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de um Sinistro, independentes ou não da vontade do Segurado, e que tornam o risco mais grave do que originalmente se

SEGURO EQUIPAMENTO SAFRAPAY

apresentava no momento da contratação/adesão ao seguro, podendo, por isso, implicar em aumento no Prêmio, alteração das condições do seguro, na perda do direito à Indenização, e/ou no cancelamento do contrato de seguro.

Apólice: Documento por meio do qual a Seguradora formaliza a Aceitação do seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e Vigência; a ele se agregando a Proposta, a ficha de informações, as Condições Contratuais e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais Endossos.

Arbitragem: É uma forma alternativa ao Poder Judiciário de dirimir conflitos, através da qual as partes estabelecem em contrato ou simples acordo que vão utilizar o juízo arbitral para solucionar controvérsia existente ou eventual, em vez de procurar o poder judiciário. A Arbitragem pode estar previamente consagrada num contrato ou acordo, no âmbito de relações empresariais.

Avaria: Dano, deterioração.

Aviso de Sinistro: Comunicação da ocorrência de um Sinistro, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

Certificado de Seguro: Documento que comprova a inclusão do Segurado na Apólice coletiva.

Cobertura: Garantia conferida por um contrato de seguro; indica as responsabilidades pelos riscos assumidos pela Seguradora no referido contrato.

Corretor de Seguros: Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para intermediar a comercialização de contratos de seguros. O Corretor de Seguros responderá civilmente perante o Estipulante, Segurados e a Seguradora pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão, bem como é responsável por dar ciência ao Estipulante/Segurado de qualquer informação relativa ao seguro e/ ou comunicação efetuada pela Seguradora.

Danos Morais: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independentemente da ocorrência conjunta de danos materiais, corporais ou estéticos.

Data do Sinistro: Data determinada da ocorrência de um evento previsto e coberto pela na Apólice.

Endosso: documento que formaliza disposições complementares, anexadas a uma Apólice já emitida, podendo constituir em alterações de Cobertura, cobrança de Prêmio adicional, prorrogação do período de Vigência, dentre outros.

Especificação: Documento que faz parte integrante da Apólice, no qual estão particularizadas as características da Apólice contratada.

Equipamentos SafraPay: Significa quaisquer aparelhos portáteis (móveis), independente da tecnologia (mecânicos, elétricos, eletrônicos, magnéticos, eletromagnéticos,

SEGURO EQUIPAMENTO SAFRAPAY

radiotransmissores, telefônicos ou utilizando quaisquer outros meios disponíveis), bem como os softwares relacionados, fornecidos e/ou instalados nos locais de risco para a realização de transações bancárias e a execução de outras funções atribuídas ao Sistema SafraPay, bem como seus periféricos, assim entendidos os artefatos acessórios dos Equipamentos, que permitem o seu funcionamento, tais como, fontes de alimentação de energia elétrica e cabos telefônicos, de propriedade do próprio Segurado ou do Estipulante (que estejam sob a posse, guarda e/ou responsabilidade do Segurado).

Estipulante: É a pessoa física ou jurídica que contrata Apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos segurados perante as seguradoras.

Extorsão: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal).

Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado: Valor e/ou percentual expressamente definidos no Contrato de Seguro, para cada Cobertura prevista, representando a participação do Segurado nos prejuízos resultantes de cada sinistro. A responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente após ultrapassado o limite da Franquia.

Fraude: Obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

Furto Qualificado: Para fins deste seguro é o furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

Furto Simples: Subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

Incêndio: Combustão com chamas não desejada e não controlada, capaz de propagar-se a objetos vizinhos, ocorrida em local não desejado.

Indenização: Valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado ou, quando for o caso, ao Beneficiário, no caso da efetivação do risco coberto previsto na Apólice e no Certificado de Seguro, observados os limites estabelecidos neste contrato de seguro, bem como o valor das perdas apuradas no momento do Sinistro.

Limite Máximo de Indenização Por Cobertura Contratada (LMI): Limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou série de eventos que atinjam uma mesma Cobertura contratada, o qual será expresso na Apólice e no Certificado de Seguro. Os Limites Máximos de Indenização para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Prêmio: Valor pago pelo Segurado à Seguradora, para que esta assumam a responsabilidade por um determinado risco e para o custeio do seguro para o período de Cobertura contratado.

SEGURO EQUIPAMENTO SAFRAPAY

Prêmio periódico: valor a ser pago para a garantia do risco, com qualquer periodicidade compatível com as suas características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada na proposta ou no bilhete.

Prêmio único: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Prescrição: Princípio jurídico que determina a extinção de um direito em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

Proponente: Pessoa, física ou jurídica, que contratar / aderir ao seguro e, para tanto, preenche e assina a Proposta.

Proposta: Documento que deve ser preenchido pelo Estipulante, para a contratação do seguro coletivo ou, pelo Proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros habilitado, no caso de contratação individual do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguro, fazendo parte integrante deste.

Pró-Rata: Método para cálculo de Prêmio de seguro com prazo inferior a um ano, efetuado com base no total de dias de vigência do mesmo.

Rateio: Condição contratual segundo a qual o Segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o valor em risco declarado pelo Segurado quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco dos bens segurados apurado na Data do Sinistro.

Regulação de Sinistro: Refere-se ao procedimento por meio do qual a Seguradora analisa as circunstâncias e a documentação de um Sinistro avisado pelo Segurado para efeitos de determinar se existem riscos cobertos, bem como se o Segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais e se tal Sinistro será indenizado nos termos desta Apólice.

Roubo: Ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Salvados: São os objetos resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens segurados que tenham ficado em perfeito estado ou os parcialmente danificados pelos efeitos do Sinistro.

Segurado: Pessoa física ou jurídica que adere ao seguro mediante o pagamento do Prêmio.

Seguradora: É a Safra Seguros Gerais S.A., empresa legalmente constituída e autorizada a garantir os riscos cobertos por esta Apólice.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto: Aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do LMI, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de Rateio.

Sinistro: Ocorrência de um evento danoso acidental e imprevisto podendo estar coberto pela Apólice.

Terceiro: Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:

SEGURO EQUIPAMENTO SAFRAPAY

- a) Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
- b) sócio, diretor ou administrador do Segurado;
- c) funcionários do Segurado, devidamente registrados;
- d) a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora do Segurado, bem como os seus sócios, diretores ou administradores.

Vandalismo: Destruição intencional do bem segurado ou de parte dele, causada por Terceiros de forma dolosa.

Vigência: É o período de tempo fixado para validade do seguro.

5. OBJETIVO DO SEGURO

5.1. O presente seguro tem por objetivo garantir, dentro dos limites estipulados na Apólice e no Certificado de Seguro, o pagamento de Indenização por prejuízos indenizáveis relacionados aos Equipamentos SafraPay e que sejam derivados dos riscos cobertos, os quais estão previstos nestas Condições Gerais e/ou nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO E MOEDA

- 6.1. O âmbito geográfico da Apólice será sempre o território brasileiro, salvo indicação em contrário estabelecida pelas partes na Especificação.
- 6.2. Salvo convenção em contrário, todos os limites, Franquias, Prêmios e outras quantias deste Seguro estão expressos na Especificação e/ou no Certificado de Seguro em moeda corrente do Brasil.

7. DOCUMENTOS DO SEGURO

- 7.1. São documentos deste Contrato de Seguro: a Apólice, a Especificação, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a Proposta de contratação assinada pelo Segurado nos seguros individuais ou pelo Estipulante nos seguros coletivos, e a Proposta de adesão assinada pelo Segurado em caso de seguros coletivos, seu representante ou Corretor de Seguros, a ficha de informações, questionários, eventuais Endossos e todos os demais documentos anexos à Apólice e que deram origem à contratação do seguro.
- 7.2. Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item acima somente é válida se for efetuada por escrito, na forma descrita na Cláusula 15 - Aceitação, Alteração do Seguro e Renovação, destas Condições Gerais.
- 7.3. **Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora possui conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Contratuais.**

SEGURO EQUIPAMENTO SAFRAPAY

8. VIGÊNCIA DO SEGURO

- 8.1. Esta Apólice, os Certificados de Seguro e os Endossos terão início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas neles indicadas para tal fim.
- 8.2. O início e o término da Cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas desta modalidade, devendo o risco referente a cada Apólice ou Certificado de Seguro, conforme o caso, iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva Apólice.
- 8.3. Quando não houver adiantamento do Prêmio no momento do protocolo da Proposta, o início de Vigência será a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia do recebimento do Equipamento SafraPay ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes.
- 8.4. Na hipótese de recepção da Proposta com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio, seu início será a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data da recepção da Proposta, sendo seu término também às 24 (vinte e quatro) horas da data para tal fim indicada.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 9.1. Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, ou seja, a Seguradora será integralmente responsável pelas perdas cobertas pela Apólice, independentemente do valor em risco dos bens segurados, sem aplicação de cláusula de Rateio, até o Limite Máximo de Indenização aplicável e deduzidas as Franquias ou Participações Obrigatórias do Segurado previstas na Especificação e/ou Certificado de Seguro.

10. COBERTURAS

- 10.1. As Coberturas deste seguro dividem-se em:
 - a) Cobertura básica, prevista abaixo, de contratação obrigatória; e
 - b) Coberturas Adicionais, de contratação opcional, mediante o pagamento do Prêmio adicional aplicável.
- 10.2. **As Coberturas adicionais podem ser contratadas em conjunto ou isoladamente, de acordo com a livre escolha do Segurado.**
- 10.3. Só serão válidas as Coberturas que constarem expressamente no Certificado de Seguro.
- 10.4. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para a presente Cobertura Básica, pelas perdas indenizáveis relativas aos Equipamentos Safrapay em razão de:
 - a) Roubo ou Furto Qualificado, caracterizado com destruição ou rompimento de obstáculo; ou
 - b) Extorsão.

11. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 11.1. O Limite Máximo de Indenização (LMI) é limite máximo de responsabilidade da Seguradora pelo Sinistro ou série de Sinistros abrangidos pela mesma Cobertura e corresponderá ao valor do bem segurado.

SEGURO EQUIPAMENTO SAFRAPAY

- 11.2. Os Limites Máximo de Indenização estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somam nem se comunicam.
- 11.3. Ocorrido um Sinistro coberto e efetuado o pagamento da Indenização, o LMI da Cobertura atingida será esgotado e a respectiva Cobertura será cancelada, permanecendo o seguro vigente com relação às demais Coberturas eventualmente contratadas. Esgotados os LMIs de todas as Coberturas, o Seguro será cancelado.
- 11.4. Não há reintegração do LMI das Coberturas contratadas.
- 11.5. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova Proposta ou solicitar emissão de Endosso, para alteração do LMI contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua Aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.

12. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

- 12.1. Correrão por conta do Segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada Sinistro coberto, até o limite da Participação Obrigatória do Segurado ou da Franquia estipulada na Especificação da Apólice / Certificado de Seguro, indenizando a Seguradora somente o que exceder estes limites.

13. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- 13.1. Para os fins deste seguro consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da Apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas.
- 13.2. Além dos riscos cobertos conforme acima definido, serão indenizáveis também, pelo presente contrato de seguro, até o Limite Máximo de Indenização fixado para a Cobertura atingida pelo Sinistro:
 - a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro;
 - b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado.

14. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 14.1. **Não estão cobertos por este seguro quaisquer perdas, danos e/ou prejuízos direta ou indiretamente decorrentes de ou atribuíveis a:**
 - a) **atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao Dolo, praticados pelo Segurado, seus sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, pelo Beneficiário, ou pelo representante legal, de um ou de outro.**
 - b) **negligência flagrante, ação ou omissão dolosa do Segurado;**
 - c) **curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos;**
 - d) **quaisquer operações de transporte ou transladação dos bens segurados;**
 - e) **má-qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Estipulante/Segurado na Proposta;**

SEGURO EQUIPAMENTO SAFRAPAY

- f) desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, entendendo-se como tal, aquela que não atende às recomendações mínimas estabelecidas pelo fabricante; operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens segurados, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, umidade, chuva, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- g) Furto Simples ou simples desaparecimento ou extravio;
- h) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- i) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas; salvo prestação de serviço militar, ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- j) quaisquer danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- k) qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- l) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou materiais de armas nucleares;
- m) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em:
 - i) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
 - ii) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de Terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer

SEGURO EQUIPAMENTO SAFRAPAY

tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entendem-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

A presente exclusão é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

- n) danos e despesas emergentes de qualquer natureza, lucros cessantes, bem como quaisquer prejuízos diretos ou indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos.
- o) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação, vazamento, extravasamento e resíduos industriais, danos causados pelo transbordamento e/ou entupimento de calhas com infiltração de água;
- p) Avarias;
- q) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- r) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;
- s) quaisquer danos não materiais, tais como: demoras de qualquer espécie, perda de mercado; perda de ponto, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrente do não cumprimento de qualquer contrato e/ou da paralização dos bens segurados;
- t) negligência do Segurado em usar de todos os meios para salvar e preservar os bens segurados, durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
- u) cessação da atividade por ato ou fato do empregador (LOCK-OUT);
- v) atos de Vandalismo, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o Sinistro;
- w) danos causados pelos produtos fabricados, vendidos e/ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a Terceiros;
- x) erros e/ou omissões de profissionais;
- y) Danos Morais;
- z) custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção reconstrução ou instalação na propriedade segurada;
- aa) custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em

SEGURO EQUIPAMENTO SAFRAPAY

objetos ou prédios análogos, porém que não tivesse suas características particulares;

bb) Locais condenados ou autuados pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor;

cc) Musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade.

Esta exclusão também abrange mas não está limitada a custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra, interrupção de negócio ou aumento do custo de remoção de escombros ou desentulho devido a presença de musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade

dd) qualquer tipo de doença;

ee) asbestos;

ff) qualquer melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do Sinistro.

g) Quaisquer perdas, danos, reclamações, custos ou despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, contribuída por, resultante de, que surja de, ou em conexão com doenças transmissíveis, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma.

A presente exclusão se aplica independentemente de haver qualquer perda de uso, de ocupação ou de funcionamento dos bens e locais segurados, devendo ser observadas as seguintes definições:

i) **DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS:** quaisquer doenças ou enfermidades que se propaguem de uma pessoa a outra por transmissão direta ou indireta por um Agente ou qualquer outro organismo transmissor, bem como quaisquer doenças e/ou enfermidades propagadas por outros vetores e/ou agentes transmissores, incluindo, mas não se limitando a ao ar, alimentos, animais, pessoas, instrumentos, pragas, zoonoses, dentre outros.

ii) **AGENTE:** quaisquer microrganismos que possam causar doenças e/ou enfermidades a seres humanos e/ou animais, incluindo, mas não se limitando a vírus, bactérias, protozoários e quaisquer outros organismos, parasitas, vetores e/ou agentes transmissores.

15. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E RENOVAÇÃO

15.1. A contratação / alteração do Seguro deverá ser feita por meio de Proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, Aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo

SEGURO EQUIPAMENTO SAFRAPAY

Proponente, seu representante legal ou pelo seu Corretor de Seguros, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

- 15.2. A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da Proposta, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame dos riscos propostos, os quais serão parte integrante da Proposta.
- 15.3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao Proponente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 15.4. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, para alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou, ainda, para as renovações.
- 15.5. A contagem do prazo de avaliação da Proposta ficará suspensa, caso a Seguradora, justificando os novos pedidos, solicite documentos complementares para uma melhor análise dos riscos propostos, voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação. A mencionada solicitação poderá ocorrer apenas uma vez caso o Proponente seja pessoa física e, mais de uma vez, caso o Proponente seja pessoa jurídica, e a Seguradora indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da Proposta ou taxaçoão do risco.
- 15.6. Nos casos em que a Aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração da Cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula para análise da Proposta serão suspensos, até que o ressegurador se manifeste formalmente.
 - a) Na hipótese prevista no item 15.6. acima, é vedada a cobrança de Prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a Cobertura de resseguro e confirmada a Aceitação da Proposta.
 - b) A Seguradora deverá informar, por escrito, ao Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros, sobre a inexistência de Cobertura.
- 15.7. A Seguradora comunicará por escrito ao Proponente, seu representante ou ao seu Corretor de Seguros, a não Aceitação da Proposta, especificando os motivos de recusa.
 - a) Na hipótese da Proposta ter sido recepcionada com adiantamento do Prêmio, a Cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o Proponente, seu representante ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a Seguradora devolverá o adiantamento recebido, deduzindo a parcela Pró Rata correspondente ao período em que tiver prevalecido a Cobertura.
 - b) Além disso, na hipótese de não cumprimento do prazo máximo definido, também será pago ao Proponente o valor equivalente à atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA / IBGE a partir da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela Seguradora.
 - c) Caso não seja cumprido o prazo máximo definido anteriormente, o valor a ser pago ao Proponente estará sujeito à aplicação de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do Prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

SEGURO EQUIPAMENTO SAFRAPAY

- 15.8. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a Aceitação tácita da Proposta.
- 15.9. A emissão da Apólice, do Certificado de Seguro ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da Aceitação da Proposta.
- 15.10. O Segurado poderá, a qualquer tempo, subscrever nova Proposta ou solicitar emissão de Endosso, para alteração de valores ou Coberturas contratadas, ficando a critério da Seguradora sua Aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.
- 15.11. O seguro poderá ser renovado de forma automática, pelo mesmo período, por uma vez, mediante entendimentos entre a Seguradora e o Estipulante com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do vencimento da Apólice. As demais renovações deverão ser efetuadas mediante Proposta escrita, nos termos do item 15.1 acima.

16. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 16.1. O Prêmio do seguro será mensal, sendo que o valor do Prêmio será indicado na Proposta / Apólice / Certificado de Seguro.
- 16.2. O prazo limite para o pagamento do Prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do Prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado, ao seu representante legal, ou, por expressa solicitação de qualquer um deles, ao Corretor de Seguros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.
- 16.3. A data limite fixada para pagamento do Prêmio, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da Apólice, da fatura ou da conta mensal do Endosso de renovação ou, ainda, dos Endossos dos quais resulte aumento do Prêmio.
- 16.4. O prêmio de seguro poderá ser único, periódico ou possuir outra estruturação prevista nas condições contratuais.
- 16.5. O prêmio único pode ser fracionado, caso em que não é permitida a cobrança de quaisquer valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento.
- 16.6. O não pagamento do Prêmio até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro ou Endosso a que ele se refere, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**
- 16.7. A Seguradora enviará comunicado, por meio de correspondência ao Segurado, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação do Prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do seguro. Decorrido o prazo mencionado sem que tenha sido quitado o Prêmio em atraso, o contrato de seguro ou o Endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.**
- 16.8. Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.
- 16.9. No caso de fracionamento de prêmio único, quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluídos os juros do fracionamento.

SEGURO EQUIPAMENTO SAFRAPAY

- 16.10. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
- 16.11. No caso de recebimento indevido de Prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos à atualização monetária, a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE.

17. SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E REABILITAÇÃO DA COBERTURA INDIVIDUAL

- 17.1. No seguro com Prêmio mensal, após o pagamento da primeira parcela do Prêmio, o não pagamento do Prêmio na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará a suspensão automática do seguro desde então, **e o Segurado perderá o direito à Indenização decorrente de Sinistro ocorrido no período de suspensão, independentemente do envio de qualquer comunicação ao Segurado, ressalvada a hipótese abaixo, sendo vedada a cobrança de Prêmio pelo período de suspensão.**
- 17.2. A suspensão da Cobertura não será aplicada, desde que o pagamento do Prêmio em atraso seja realizado conjuntamente com o pagamento do Prêmio correspondente a mês subsequente, no vencimento do documento de cobrança subsequente ao mês em atraso.
- 17.3. Restabelecido o pagamento do Prêmio em atraso no prazo indicado no item 17.1 acima, haverá a reabilitação da Cobertura.
- 17.4. **Caso não ocorra o pagamento do Prêmio conforme previsto no item 17.2 acima, o Certificado de Seguro será cancelado a partir da data de vencimento original da fatura não paga.**

18. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

- 18.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da Indenização nos termos da Cláusula 21 - Pagamento da Indenização, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:
- atualização monetária pela variação positiva do índice previsto abaixo, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do Sinistro; e
 - incidência de juros moratórios conforme previsto no item 18.3 abaixo, calculados Pró Rata, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
- 18.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA / IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 18.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

SEGURO EQUIPAMENTO SAFRAPAY

18.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos do contrato.

19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

19.1. O Segurado, tão logo saiba da ocorrência de Sinistro ou de qualquer fato que possa acarretar responsabilidade da Seguradora em relação ao presente Seguro, deverá, sob pena de perder o direito à Indenização:

- a) avisar a Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal escrita, fornecendo os seguintes dados: data, hora, pessoa/telefone de contato para agendar vistoria, local, bens sinistrados, estimativa dos prejuízos e causas prováveis do Sinistro;
- b) tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
- c) franquear ao(s) representante(s) da Seguradora o acesso ao local do Sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando à disposição do(s) representante(s) a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- d) preservar as partes danificadas pelo Sinistro e possibilitar a inspeção destas pelo(s) representante(s) da Seguradora.

19.2. Para receber a Indenização, o Segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do Sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias a ele relacionadas, facilitando a adoção de medidas pela Seguradora para elucidar completamente o fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim, fornecendo a documentação básica para Regulação do Sinistro.

19.3. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora de forma expressa e as devidamente estipuladas nas Coberturas contratadas.

19.4. Devem ser deduzidos das Indenizações o valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, assim como toda e qualquer parte danificada do bem segurado sinistrado que tenha valor econômico e permaneça na posse do Segurado (Salvados).

19.5. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.

19.6. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido em virtude do fato que produziu o Sinistro, ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.

19.7. Nesse caso, as obrigações da Seguradora serão consideradas validamente cumpridas com a reconstituição do estado do bem segurado sinistrado conforme ele estava ou era imediatamente antes do Sinistro.

SEGURO EQUIPAMENTO SAFRAPAY

20. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 20.1. Ocorrido o Sinistro, o Segurado, para atender o disposto na Cláusula 19 - Procedimentos em caso de Sinistro, destas Condições Gerais, e sem prejuízo do que mais está estabelecido nesta cláusula, encaminhará à Seguradora os documentos a seguir especificados:
- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, contendo: data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência, causas prováveis do Sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
 - b) Relação dos bens segurados sinistrados e comprovação da preexistência de tais bens (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de posse e/ou responsabilidade, no caso de bens de Terceiros;
 - c) Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
 - d) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado, incluindo nome completo e telefone para contato;
 - e) Contrato Social vigente e duas últimas alterações, e/ou Estatuto Social vigente e atas de assembleia elegendo diretores;
 - f) Boletim de ocorrência, em caso de Furto Qualificado / Roubo / Extorsão;
- 20.2. O Segurado deverá registrar o Boletim de Ocorrência Policial em caso de Roubo / Furto Qualificado / Extorsão.
- 20.3. Fica entendido e acordado, também, que a partir da análise dos documentos apresentados, poderá surgir a necessidade de solicitação de outras informações e/ou novos documentos, de forma a permitir a apuração dos prejuízos devidos, bem como o bom andamento dos trabalhos de Regulação do Sinistro, observado o disposto na Cláusula 21 - Pagamento da Indenização, item 21.1.

21. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

- 21.1. A Indenização relativa a este seguro será efetuada em dinheiro, no prazo de 30 (trinta) dias após protocolo de entrega do último documento exigido na Regulação de Sinistro. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do Sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 21.2. A sociedade seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito que porventura tiver sido instaurado.
- 21.3. Os valores das Indenizações de Sinistros ficam sujeitos à atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do índice indicado na Cláusula 18 - Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios destas Condições Gerais, calculado Pró Rata, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias fixado para pagamento da Indenização.
- 21.4. Se o prazo para pagamento da Indenização não for cumprido, este valor estará sujeito à aplicação de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês,

SEGURO EQUIPAMENTO SAFRAPAY

a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da Indenização, sem prejuízo de sua atualização.

22. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

22.1. O presente contrato de seguro, além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, será cancelado:

a) Quando a Indenização ou a série de Indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização (LMI) expressamente estabelecido nesta Apólice;

b) Total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes:

i) Se a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado *pro rata temporis*.

Neste caso, o Prêmio a ser devolvido será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.

c) Se por iniciativa da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

Neste caso, o Prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

d) Respeitado o tempo de cobertura proporcional ao Prêmio pago, o Seguro será cancelado automaticamente e suas coberturas cessarão imediatamente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de encerramento do contrato que formaliza a posse, guarda e/ou responsabilidade do Segurado do Equipamento Safrapay.

23. CESSÃO DE DIREITOS

23.1. Nenhuma disposição desta Apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

24. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

24.1. O Segurado se obriga a:

a) Dar imediato aviso à Seguradora, pela via mais rápida possível, da ocorrência de qualquer Sinistro, nos termos deste contrato. Em qualquer caso, qualquer que seja o meio utilizado para avisar à Seguradora, fica o Segurado obrigado a informar a ocorrência do Sinistro por meio de carta registrada ou protocolada;

b) Comunicar o fato à Seguradora, de maneira clara e objetiva, indicando a data da ocorrência, fornecendo a descrição do fato e todos os documentos necessários à Regulação de Sinistro;

SEGURO EQUIPAMENTO SAFRAPAY

- c) Comunicar a Seguradora de forma imediata sobre qualquer alteração substancial no risco coberto pela presente Apólice, tais como, mas não apenas, mudança de local de operação, alteração das características dos equipamentos, etc., não sendo, em hipótese alguma presumível que a Seguradora tenha conhecimento de tais atos, fatos e/ou mudanças.

Nestas circunstâncias, a Cobertura desta Apólice somente prevalecerá se o Segurado fizer a comunicação oficial de tais atos, fatos e/ou mudanças e a Seguradora expedir o respectivo Endosso de confirmação;

- d) Comunicar à Seguradora, imediatamente, sobre qualquer documento que se relacione com qualquer Sinistro referente a este contrato;
- e) Facilitar e disponibilizar, à Seguradora ou representante nomeado por esta, a entrega de qualquer registro, informação e documento;
- f) Colaborar com a Seguradora ou representante nomeado por esta autorizando a Seguradora a procurar e obter registros ou quaisquer outros documentos, ou informações quando estas não estiverem em seu poder.

24.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado, as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

24.3. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a Seguradora relativamente à efetiva ciência do Segurado.

25. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

25.1. São obrigações do Estipulante:

- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e Aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do Risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em Sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) discriminar o valor do Prêmio do Seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- e) repassar os Prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- h) comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer Sinistro, ou expectativa de Sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles

SEGURO EQUIPAMENTO SAFRAPAY

tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de Sinistros;

j) comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

k) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e

l) informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caracter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

25.2. Nos seguros contributários o Estipulante (e/ou subestipulante) não poderá:

a) cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;

b) rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;

c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;

d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

25.3. Qualquer modificação ocorrida na Apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

25.4. Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, é obrigatório constar, do Certificado de Seguro e da Proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

25.5. A contratação de seguros por meio de Apólice coletiva deve ser realizada mediante apresentação obrigatória de Proposta de contratação assinada pelo Estipulante e pelo Corretor de Seguros, ressalvada a hipótese de contratação direta.

25.6. A adesão à Apólice deverá ser realizada mediante a assinatura, pelo Proponente, de Proposta de adesão e desta deverá constar cláusula na qual o Proponente declara ter conhecimento prévio da íntegra das Condições Gerais.

25.7. A Seguradora informará ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante (ou subestipulante), sempre que lhe for solicitado.

25.8. Nos seguros contributários, o não repasse dos Prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente previstos acarretará o cancelamento da Cobertura, conforme Cláusula 17 – Suspensão, Cancelamento e Reabilitação da Cobertura Individual.

SEGURO EQUIPAMENTO SAFRAPAY

26. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 26.1. **O Segurado que, na Vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.**
- 26.2. O prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado por Cobertura de responsabilidade civil, cuja Indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- despesas, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a Terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - valor das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 26.3. A Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à Cobertura considerada.
- 26.4. Na ocorrência de Sinistro contemplado por Coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- será calculada a Indenização individual de cada Cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, Participações Obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da Cobertura e cláusulas de Rateio;
 - será calculada a “indenização individual ajustada” de cada Cobertura, na forma abaixo indicada:
 - se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas Coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a Indenização individual de cada Cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às Coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização.
 - O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as Coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de Indenização destas Coberturas.
 - caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item “a” deste artigo.
 - será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das Coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item “b” deste artigo;
 - se a quantia a que se refere o item “c” deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

SEGURO EQUIPAMENTO SAFRAPAY

e) se a quantia estabelecida no item “c” for maior que o prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

26.5. A sub-rogação relativa a Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação da sociedade Seguradora na Indenização paga.

26.6. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

27. PERDA DE DIREITOS

27.1. **Sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado participará o Sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento e adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.**

27.2. **Além dos casos previstos em lei, o Segurado perderá o direito a qualquer Indenização decorrente da presente Apólice de seguro quando:**

a) **Por qualquer meio ilícito, o Segurado, seu representante legal e/ou Beneficiário procurar obter benefícios da presente Apólice;**

b) **O Segurado, seu representante, ou seu Corretor de Seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio, ficando prejudicado o direito à Indenização, além de estar obrigado ao pagamento do Prêmio vencido.**

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

i) **Na hipótese de não ocorrência de Sinistro: cancelar o seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível;**

ii) **Na hipótese de ocorrência de Sinistro, sem Indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento da Indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;**

iii) **Na hipótese de ocorrência de Sinistro com Indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento da Indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de Prêmio cabível.**

c) **Agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;**

d) **O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito a Indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;**

A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de Agravamento do Risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o Contrato de Seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a Cobertura contratada.

SEGURO EQUIPAMENTO SAFRAPAY

O cancelamento desta Apólice só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Na hipótese de continuidade do contrato de Seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

- e) Fizer declarações falsas ou incompletas, ou ainda omitir circunstâncias de seu conhecimento que poderiam ter influenciado na Regulação de Sinistro.

28. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 28.1. Paga a Indenização, a Seguradora subroga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.
- 28.2. Salvo dolo, a subrogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 28.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos à sub-rogação.

29. ARBITRAGEM

- 29.1. Esta cláusula é de adesão facultativa por parte do Segurado.
- 29.2. A adesão à Arbitragem poderá ser feita mediante assinatura na Proposta.
- 29.3. Ao aderir a Cláusula arbitral, o Segurado se compromete a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96 (atualizada pela Lei nº 13.129/2015), cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

30. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

- 30.1. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

31. PRESCRIÇÃO

- 31.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

32. FORO

- 32.1. Fica entendido e acordado que quaisquer questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora serão processadas no foro do domicílio do Segurado ou Beneficiário, conforme o caso.
- 32.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado ou Beneficiário.

33. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 33.1. O SEGURADO reconhece que, ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde (quando for o caso) serão usados e analisados pela Seguradora com a finalidade de analisar a aceitação ou não do risco.
- 33.2. Sendo firmado o Contrato de Seguro, os dados pessoais inseridos na proposta serão tratados para o cumprimento das obrigações contratuais de ambas as partes, pelo período em que o contrato estiver em vigor e enquanto forem necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela SEGURADORA; defesa de direitos da SEGURADORA em processos judiciais e administrativos; para a proteção do crédito; para atender aos legítimos interesses da SEGURADORA para tratamentos com finalidade de elaboração de modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, salvo quando tratarem-se de dados sensíveis.
- 33.3. O SEGURADO está ciente que para a específica finalidade de execução deste contrato, os dados poderão ser compartilhados com outras empresas Controladoras cuja atuação seja essencial ao cumprimento do Contrato de Seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc).
- 33.4. Os dados do Segurado serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.
- 33.5. O Segurado, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, gratuitamente, a qualquer momento e mediante pedido expresso: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, (iv) revogação do consentimento e eliminação dos dados, (v) portabilidade dos dados para outro Controlador, (vi) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados tratados em excesso, (vii) informações sobre entidades com as quais o Controlador compartilhou seus dados, além de outros direitos que possam vir a ser estipulados através da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 33.6. O Segurado está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, através do SAC 0800-772-5755.
- 33.7. A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do Segurado para além das finalidades mencionadas, ao que declara que cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a Política de Proteção de Dados da Seguradora, por favor acesse <https://www.safra.com.br/sobre/portal-da-privacidade-e-lgpd.htm?componente=#Políticas>.

SEGURO EQUIPAMENTO SAFRAPAY

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA AS COBERTURAS DESTA APÓLICE

COBERTURA ADICIONAL PARA DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE CAUSAS EXTERNAS

1. RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS / BENS COBERTOS

Contratada esta Cobertura adicional, a qual deverá constar na Apólice/Certificado de Seguro, esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para a presente Cobertura, pelas perdas decorrentes de Acidentes de Causa Externa, acontecidos no perímetro geográfico indicado nas Condições Particulares da Apólice, e diretamente causados aos Equipamentos SafraPay que estejam na posse ou sob a guarda do Segurado.

2. DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

Acidente de Causa Externa: É o evento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca Danos Materiais passíveis de reparação, e construção ou reposição e cujo fato gerador seja externo ao Equipamento Portátil segurado.

3. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda:

- a) perdas e danos ao bem segurado, quando transportado como bagagem, a menos que levado em maleta de mão, sob a supervisão direta do Segurado ou em uso pelo mesmo;
- b) bens deixados no interior de veículos;
- c) bens sob a responsabilidade de Terceiros que não possuam vínculo empregatício direto com o Segurado; e
- d) queda, quebra, amassamento e arranhadura.

4. FRANQUIA OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada Sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na Especificação da Apólice/Certificado do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

SEGURO EQUIPAMENTO SAFRAPAY

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE REAJUSTE DO PRÊMIO

Fica entendido e acordado que a Seguradora poderá realizar reajuste do Prêmio de Seguro, a cada aniversário da Apólice, de forma facultativa e sob nenhuma hipótese superior ao índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado no período imediatamente anterior.

As novas taxas serão aplicadas, apenas, às novas operações.